



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional a



EMENDA

Assunto: EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28/2021 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS E INSTITUIÇÕES CONGÊNERAS A NOTIFICAREM OCORRÊNCIAS DE USO DE BEBIDA ALCOÓLICA E/OU ENTORPECENTES POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Tipo: EMENDA SUPRESSIVA, MODIFICATIVA E ADITIVA

EMENDA SUPRESSIVA

- 1) Ficam suprimidos os Incisos I e II do Artigo 2º do PLO Nº 28/2021.
- 2) Fica suprimido do Artigo 3º o seguinte trecho: “, em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes. Em papel timbrado, fazendo constar:”
- 3) Ficam suprimidos do Artigo 3º os Incisos I, II, III, IV e Parágrafo único.
- 4) Ficam suprimidos os Artigos 5º e 6º do PLO Nº 28/2021.

EMENDA MODIFICATIVA

- 1) Fica alterada a redação do Artigo 1º do PLO Nº 28/2021, ficando a seguinte:
Art. 1º Ficam os profissionais de saúde obrigados a comunicar ao Conselho Tutelar e aos pais ou responsáveis os casos de uso de álcool e de outras drogas por crianças e adolescentes atendidos em serviços de saúde públicos ou privados do Estado.
- 2) Fica alterada a redação do Artigo 2º do PLO Nº 28/2021, ficando a seguinte:
Art. 2º A notificação será feita ao Conselho Tutelar na pessoa dos Conselheiros que abrange o Bairro no qual se localiza a residência do paciente.
- 3) O Artigo 7º passa a ser Artigo 5º sem alteração de sua redação.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EMENDA ADITIVA


1) Fica acrescentado Parágrafo único ao Artigo 1º do PLO Nº 28/2021, com a seguinte redação:


Art. 1º...

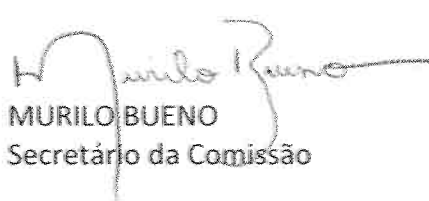
Parágrafo único. Ao Conselho Tutelar, recebida a comunicação, compete aplicar as medidas cabíveis, em conformidade com a Lei Federal 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais normas vigentes.


Justificativa: As emendas estão sendo apresentadas conforme orientação jurídica, no intuito de aprimorar a técnica legislativa do projeto, incluindo também os pais ou responsáveis como destinatários da comunicação.

Ibitinga, 15 de fevereiro de 2021.


DR. FERNANDO INÁCIO
Presidente da Comissão


RICARDO PRADO
Vice-Presidente da Comissão


MURILO BUENO
Secretário da Comissão


Ricardo Prado
Secretário

